



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/CINOV/REITORIA

#### PROCESSO Nº 23255.000105/2018-18

#### 1. ASSUNTO

- 1.1. Regras para apresentação e avaliação de projetos no Conselho de Inovação.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- 2.2. Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- 2.3. Considerando o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- 2.4. Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- 2.5. Considerando a Resolução CONSUP/IFCE nº 125, de 16 de dezembro de 2019 aprova a Política de Inovação do IFCE.
- 2.6. Considerando a Resolução CONSUP/IFCE nº 50, de 17 de agosto de 2021 que aprova o regimento do Polo de Inovação IFCE, bem como define este Conselho, sua composição, deveres, seções, dentre outros.
- 2.7. Considerando a Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022 que disciplina o relacionamento entre o IFCE e as suas Fundações de Apoio.
- 2.8. Considerando as deliberações pertinentes abordadas na sessão do Conselho de Inovação realizada em 12 de maio de 2022 as 13h00min.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. De forma complementar, ao definido nos artigos de 10 a 15 da Resolução CONSUP/IFCE nº 50, de 17 de agosto de 2021, é estabelecido neste documento conjunto de regras para apresentação e avaliação de projetos.
- 3.2. No âmbito desta Nota Técnica, são considerados projetos os planos de trabalhos que os

descrevem.

#### 4. CONCLUSÃO

O conjunto de regras para apresentação e avaliação de projetos é definido pelos seguintes pontos:

4.1. Projetos na modalidade Embrapii devem, previamente à análise do Conselho de Inovação, ser aceitos pela gestão do Polo de Inovação, considerando as respectivas regras operacionais, enquadramentos pertinentes e suficiência descritiva.

4.2. É permitida apresentação do projeto para os conselheiros.

4.3. A apresentação tratada no item 4.2 deve ser realizada única e exclusivamente pelo pesquisador proponente do projeto.

4.4. A análise e emissão de parecer do Conselho de Inovação deve considerar apenas as informações escritas no projeto.

4.5. Informações presentes apenas na apresentação do pesquisador proponente, caso sejam consideradas pertinentes, devem compor o parecer na sessão de ressalvas e ajustes que se fazem necessários para o projeto.

4.6. Projetos aprovados com ressalvas devem ser ajustados pelo pesquisador proponente e somente estarão aptos para formalização institucional mediante manifestação de conformidade deste conselho.

4.7. Os projetos ajustados após emissão de parecer do conselho serão objeto de nova análise pelo Conselho e caso estejam em conformidade e atendido as ressalvas realizadas será emitida manifestação de conformidade.

4.8. A análise dos projetos ajustados para a emissão de manifestação de conformidade será realizada de forma remota e assíncrona, sendo prescindível a realização de sessão para este ato.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Maia de Almeida, Membro do Conselho de Inovação do Polo de Inovação**, em 27/05/2022, às 09:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Auzuir Ripardo de Alexandria, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 27/05/2022, às 09:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ajalmar Rego da Rocha Neto, Membro do Conselho de Inovação do Polo de Inovação**, em 27/05/2022, às 10:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarique da Silveira Cavalcante, Presidente do Conselho de Inovação do Polo de Inovação**, em 27/05/2022, às 16:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Mesquita Lima, Membro do Conselho de Inovação do Polo de Inovação**, em 27/05/2022, às 16:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Barros Serra, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 29/05/2022, às 17:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3763258** e o código CRC **8FC131CF**.

---